



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

INEXIGIBILIDADE 040/2025

CRENCIAMENTO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE VEREDINHA -MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.685/0001-29, com sede à Praça Senhora do Patrocínio nº 36, Liberdade, CEP 39.663-000, Veredinha-MG, Telefone: (038) 3527-9120, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.061/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DO CRENCIAMENTO: 01/10/2025 à 01/10/2026;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico por meio do e-mail licitaveredinha@hotmail.com; e no formato presencial, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Veredinha-MG, localizado na Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Liberdade, Veredinha/MG, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 16h00min.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após envio/entrega da documentação

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do fornecedor, todas as informações disponibilizadas pelo mesmo em razão deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º INCISO XLIII DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

INEXIGIBILIDADE 040/2025

CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

1- OBJETO: Constitui-se objeto do presente instrumento, o **CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG;**

1.1. Da Natureza do Objeto: Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

- I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



2.4. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

3- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, por meio eletrônico através do e-mail licitaveredinha@hotmail.com e presencialmente, diretamente no setor de licitações e contratos, os seguintes documentos:

3.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Documento de identidade (RG);
- b) Apresentar comprovante de residência atualizado no município de Veredinha ou localidade próxima.
- c) Regularidade perante a fazenda federal;
- d) Regularidade perante a fazenda estadual, referente ao estado sede da licitante;
- e) Regularidade perante a fazenda municipal, referente ao município sede da licitante;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- g) Documentos do veículo: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e Laudo veicular atualizado (expedido com no máximo 90 dias), exceto para veículos 0KM;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria aplicável ao veículo utilizado no transporte (categoria B ou superior), com EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- i) Alvará para exercer a atividade de taxista expedido pelo município sede do licitante;
- j) Anexos III, IV e V;

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

3.3.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou
- V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem. como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou
- VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) Cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PARA PESSOA JURÍDICA

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d. Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao estado sede do licitante;
- e. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- h. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): - PARA PESSOA JURÍDICA

- a) 3.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão serem apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

3.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA PESSOA JURÍDICA

3.6.1. No ato do credenciamento o representante legal da empresa, deverá apresentar os documentos abaixo, referente ao profissional que atuará prestando serviços especificados:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria aplicável ao veículo utilizado no transporte (categoria B ou superior) com EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- b) Apresentar comprovante de residência atualizado no município de Veredinha ou localidade próxima.
- c) Documento de identidade (RG) e CPF
- d) Documentos do veículo: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), e laudo de vistoria veicular atualizada (exceto par veículo 0KM).
- e) Alvará para exercer a atividade de taxista emitido pelo município sede do licitante;

3.7. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.7.1 Carta proposta – Requerimento de Credenciamento (**ANEXO III**);
- 3.7.2 Relação do (s) veículo (s) e motorista (s) que prestarão os serviços (**ANEXO V**);
- 3.7.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo **ANEXO IV**):
 - a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
 - b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
 - c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Veredinha ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.7.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7.3. Os documentos de habilitação descritos nos itens **3.1 a 3.6**, deste edital, deverão ser enviados para o setor de licitações contratos através do e-mail licitaveredinha@hotmail.com em formato PDF, ou presencialmente no setor de licitações no endereço constante neste documento em envelope lacrado e identificado em sua parte externa com os seguintes dados: CPF/CNPJ, NOME/RAZÃO SOCIAL, NÚMERO E OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.7.4. Os documentos referentes aos ANEXOS III ao V, descritos acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil,



conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma **eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

3.7.4.1. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente enviados.

3.7.5 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

3.7.6. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, seguindo a ordem cronologia dos credenciados, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.7.7. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

3.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.8.1. O prazo para a prestação dos serviços de transporte deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação, conforme especificado no Termo de Referência.

3.8.2. Os serviços de transporte serão executados para atender às demandas de locomoção dentro e fora do município de Veredinha/MG, abrangendo o deslocamento de pacientes e profissionais para tratamentos e o deslocamento de Secretários, servidores municipais e munícipes.

3.8.3. A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população, incluindo o transporte em caráter regular ou emergencial, bem como os acompanhamentos para transferências de pacientes para outros municípios.

3.8.4. A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

3.8.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Viação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.



3.8.6. Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta e conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação, atendendo às diretrizes pertinentes, às normas de segurança e às legislações vigentes.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Veredinha/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

4.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

4.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

4.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 01/10/2026, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

4.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

4.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.3.3. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.3.4. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o instrumento contratual para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

4.3.5. A seleção ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento, garantindo transparência e isonomia. A distribuição das demandas será feita, considerando a ordem dos credenciados, assegurando oportunidades iguais a todos os credenciados; sendo que sempre que houver novo credenciado este irá para o última posição e assim sucessivamente.

4.4. Todos os credenciamentos terão seus extratos publicado nos meios legais.

4.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.5.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4.6. O **descredenciamento** poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- I - Pedido formalizado motivado e justificado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento
- V - Quando convocado nos termos deste edital, recusar injustificadamente por 03 (três) vezes, em situação distintas ou não, a prestação de serviços.

4.6.1. Não incluem na hipótese tratada no item acima as recusas devidamente justificadas pelo Credenciado na forma e prazo estabelecidos neste edital desde que devidamente aceitas/autorizadas pelo Contratante.

4.6.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.6.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.6.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.6.6. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.6.7. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR

5.1.1 O valor estimado para execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- 5.2.1.** O Município de Veredinha/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).
- 5.2.2** O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.
- 5.2.3.** A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.
- 5.2.4.** A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.
- 5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.
- 5.2.6.** O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
- 5.2.7.** A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.2.8.** As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) OS – Ordens de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.
- 5.2.9.** Poderão serem emitidas quantas OS - Ordem de Serviço forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.
- 5.2.10.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada OS - Ordem de Serviço.
- 5.2.11.** O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento nº.012/2025.
- 5.2.12.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 5.2.13.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.2.14.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Ordem de Serviço (OS), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- b. Realizar o pagamento conforme previsto neste edital.
- c. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- d. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.

5.2. Dos Credenciados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os itinerários encaminhados pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
- b. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- c. As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- d. Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- e. Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.
- f. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Veredinha-MG, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.
- h. Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou quem este determinar.
- i. Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do procedimento ou consulta: nome dos passageiros, o destino e data da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

j. Nos termos do artigo 50, da Lei Federal nº.14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 7.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 7.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 7.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

6.14.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

6.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

6.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.15.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, habilitação ou inabilitação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através de formalização de documento pertinente, encaminhado para o e-mail licitaveredinha@hotmail.com ou protocolando na sala de licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser protocolados junto à Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Veredinha/MG ou encaminhado para o e-mail licitaveredinha@hotmail.com.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail licitaveredinha@hotmail.com.
- 8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.
- 9.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 9.6. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 9.7. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Modelo de Requerimento para o Credenciamento

ANEXO IV – Declarações unificadas

ANEXO V – Relação dos Veículos e Motoristas que prestarão os serviços

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Turmalina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Veredinha/MG, 26 de setembro de 2025.

Sidinei Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Transporte e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

INEXIGIBILIDADE 040/2025

CREENCIAMENTO Nº 12/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de taxistas (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com vistas a atender às demandas da Administração Pública Municipal de Veredinha/MG, especialmente para o deslocamento de servidores públicos, secretários e apoio ao setor de saúde, dentro e fora do município, conforme condições, especificações e trajetos definidos, conforme especificações e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO, LICENCIADO COMO TAXI, EM ESTRADAS DE TERRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG. CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO CREENCIAMENTO.	KM	2.000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO, LICENCIADO COMO TAXI, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG. CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO CREENCIAMENTO.	KM	18.000	2,51	45.180,00

1.2. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

2. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 30/10/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objetivo da Contratação:

O objetivo da contratação de serviços de transporte por meio de taxi licenciado por meio de credenciamento é garantir a contratação ágil, transparente e eficiente dos prestadores para atender às demandas da Prefeitura. Esse processo visa:

- Facilitar a contratação de serviços de transporte de forma contínua, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda.
- Atender diversas necessidades de pacientes e profissionais de saúde, oferecendo opções de transporte conforme a demanda e o perfil de cada atendimento.
- Atender as necessidades dos munícipes em situação de vulnerabilidade;
- Atender as necessidades dos Secretários e Servidores da Prefeitura;
- Garantir maior transparência e controle no uso de recursos públicos, com a possibilidade de monitoramento em tempo real dos serviços contratados.

3.2. Justificativa:

A contratação de serviços de transporte por meio de credenciamento de taxistas justifica-se pela crescente demanda da Administração Municipal por deslocamentos de servidores públicos e secretários municipais, bem como pelo suporte emergencial ao setor de saúde, especialmente em situações em que a frota oficial é insuficiente ou indisponível.

O levantamento realizado evidenciou que o custo anual para manutenção de veículos próprios é elevado, ao passo que a contratação por meio de credenciamento permite maior eficiência operacional, economicidade e flexibilidade, pois possibilita a utilização do serviço de transporte apenas quando necessário, sem os encargos permanentes de frota própria. Além disso, essa modalidade é juridicamente adequada, conforme previsão expressa no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os prestadores de serviços que preencham os requisitos estabelecidos sejam credenciados para atender às demandas do Município.

A medida também contribui para a valorização dos prestadores locais e para a descentralização dos serviços, otimizando os recursos públicos e ampliando a capacidade de resposta da Administração frente às demandas emergenciais, imprevistas ou contínuas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a realização de credenciamento de taxistas, como forma de garantir a prestação contínua, eficiente e econômica de serviços de transporte para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Veredinha/MG.

O modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a demanda, em condições padronizadas de preço, qualidade e atendimento, possibilitando a contratação paralela e não excludente, ou seja, de todos os que atenderem as exigências editalícias.

Essa sistemática elimina a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos, conferindo maior agilidade na contratação, especialmente para situações emergenciais ou imprevisíveis, como as do setor de saúde.

A opção por esse modelo, além de assegurar maior eficiência administrativa, promove a valorização dos profissionais locais, permitindo que prestadores de serviço de táxi atuantes em Veredinha-MG e região possam participar do processo, desde que preencham os requisitos técnicos estabelecidos.

A utilização do credenciamento também contribui para a racionalização dos custos com transporte público institucional, evitando a ampliação da frota própria e os custos fixos relacionados à aquisição, manutenção, combustível, motoristas e encargos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A execução dos serviços de transporte deverá ser realizada conforme a demanda da Administração Municipal, de forma contínua, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal. Os serviços serão prestados conforme as seguintes condições:

a) Requisitos do prestador (motorista):

- Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a exercer a atividade de transporte individual de passageiros (serviço de táxi);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), mínimo categoria “B” com EAR (Exerce Atividade Remunerada);
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Alvará ou permissão municipal para prestação do serviço de táxi.

b) Requisitos do veículo:

- Veículo devidamente licenciado como táxi, com selo identificador ou cadastro junto ao órgão de trânsito municipal;
- Em boas condições de conservação, funcionamento e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

- Vistoria anual ou semestral vigente (emitida por autoridade de trânsito competente);
- Seguro obrigatório (DPVAT ou equivalente) vigente;
- Seguro adicional de responsabilidade civil contra terceiros (desejável);
- Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro conforme resoluções do CONTRAN.
- Veículo com capacidade mínima de 5 lugares (incluindo o motorista).
- Ano de fabricação do veículo com no máximo 15 (dez) anos de uso (considerando o ano corrente) conforme lei municipal para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- Documentação do veículo regularizada junto ao Departamento de Trânsito.

c) Obrigações do prestador:

- Manter o veículo e a documentação sempre atualizados;
- Apresentar nota fiscal e relatório de viagem, conforme as regras da Administração;
- Zelar pelo conforto, segurança e pontualidade no atendimento;
- Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que impeça a execução do serviço.

d) Condições de execução do objeto:

- O prestador, seja pessoa física ou jurídica, deverá seguir as normas e orientações estabelecidas neste Edital.
- É responsabilidade do contratado garantir a manutenção regular dos veículos e a atualização da documentação exigida.
- Zelar pelo conforto, segurança e bem-estar dos passageiros durante o trajeto.
- Apresentar prontamente qualquer alteração na condição dos veículos, motoristas ou demais informações relevantes ao contrato.

Os prestadores deverão manter registros detalhados das viagens realizadas, incluindo datas, horários, identificação dos beneficiários e rotas percorridas.

A conferência das faturas referentes aos serviços prestados será de responsabilidade da Secretaria Municipal requisitantes dos serviços, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no credenciamento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A execução dos serviços será realizada conforme demanda, com itinerários definidos pela Secretaria Municipal requisitante.

6.2. O prestador deverá manter registros detalhados das viagens realizadas, submetendo relatórios mensais para conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem contratada em cada solicitação de atendimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de transporte conforme as demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal requisitante, atendendo às necessidades das Secretarias, Setores e Órgãos conveniados desta administração.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato, garantindo a segurança, conforto e qualidade nos serviços de transporte prestados.

8.1.3 - Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, manutenção dos veículos, remuneração dos motoristas, seguros e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4 - Executar com zelo e diligência os serviços propostos, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária.

8.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

8.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Veredinha-MG, por meio da Secretaria Municipal requisitante, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando sempre que solicitado a regularidade devidamente atualizada.

8.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretaria Municipal de Transporte e Viação ou quem este designar.

8.1.9 - Entregar relatórios mensais, em 02 (duas) vias, detalhando todas as viagens realizadas, incluindo o nome do paciente ou profissional transportado, endereço de origem e destino, data e horário do transporte, e outros dados pertinentes.

8.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do presente edital.

8.2.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato, adotando as medidas cabíveis para a regularização.

8.2.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, conforme o número de serviços realizados e devidamente aprovados.

8.2.4 Avisar o credenciado sobre a prestação de serviços com no mínimo 24h de antecedência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal com as viagens realizadas e os respectivos valores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, permitindo a inclusão de diversos prestadores qualificados para atender às demandas de transporte.

10.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, o atendimento às demandas seguirá a ordem cronologia dos credenciados, o que garantirá a participação equitativa de todos os credenciados; sendo que sempre que houver novo credenciado este irá para o última posição e assim sucessivamente; após o encerramento de todos os credenciados, reiniciará o processo, já considerando os novos credenciados, se for o caso.

10.3. Esse mecanismo garante que o atendimento seja distribuído de forma justa e organizada, promovendo a rotatividade e o equilíbrio entre os credenciados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro, com as despesas decorrentes da contratação correndo à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

12.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Veredinha-MG para o exercício 2025, e sob as mesmas rubricas orçamentárias para os exercícios alcançados durante a vigência do credenciamento, conforme relacionadas abaixo:

05.01.01.04.122.0002.2013.33903600 – Fonte 1500000000 – Ficha 076 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

05.01.01.04.122.0002.2013.33903900 – Fonte 1500000000 – Ficha 077 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

08.01.03.10.302.0011.2065.33903600 – Fonte 1500001002 – Ficha 490 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;

08.01.03.10.302.0011.2065.33903900 – Fonte 1500001002 – Ficha 491 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

Veredinha-MG, 26 de setembro de 2025.

Sidinei Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Transporte e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 INEXIGIBILIDADE 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

O Município de Veredinha-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº 01.614.685/0001-29, com sede administrativa à Praça Senhora do Patrocínio nº 36, Bairro Liberdade, CEP n. 39.663-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nereu Aquiles Cordeiro Machado, inscrito no CPF sob o nº 576.354.806-00, residente e domiciliado na Rua Pedra Azul nº 81, Bairro Vila Tobias, Veredinha-MG, CEP 39.663-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº.040/2025, Processo Licitatório nº.074/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações e, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de taxistas (pessoa física ou jurídica) para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com vistas a atender às demandas da Administração Pública Municipal de Veredinha/MG, especialmente para o deslocamento de servidores públicos, secretários e apoio ao setor de saúde, dentro e fora do município, conforme condições, especificações e trajetos definidos, **CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 074/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 040/2025** fundamentada no inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 074/2025, CREDENCIAMENTO nº 12/2025.

2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no Edital e anexos do Credenciamento 012/2025.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. 2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
2		UNID.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

3.2 - O Município de Veredinha-MG, pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) OS – Ordem de Serviços que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão serem emitidas quantas OS – Ordem de Serviços forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada OS – Ordem de Serviços.

3.12. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento nº 012/2025.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem prestados estão descritos neste documento e no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até **30/10/2026**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços de transporte serão executados para atender às demandas de locomoção dentro e fora do município de Veredinha/MG, abrangendo o deslocamento de pacientes e profissionais para tratamentos, consultas e acompanhamentos em cidades indicadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação e para deslocamento de Secretários e servidores municipais.

6.1.3. A prestação de serviços deverá ocorrer em conformidade com a escala de trabalho e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação, assegurando o pleno atendimento às necessidades da população, incluindo o transporte em caráter regular ou emergencial, bem como os acompanhamentos para transferências de pacientes para outros municípios.

6.1.4. A contratada deverá dispor de motoristas habilitados e regularmente registrados, com experiência comprovada e certidões negativas de antecedentes criminais, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

6.1.5. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de veículos ou motoristas, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Transporte e Viação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as viagens constantes nas solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

7.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Veredinha, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

7.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou quem este determinar.

7.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização das viagens, nome do passageiro, destino e data.

7.10 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

7.11 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

7.12. Comunicar ao Gestor do contrato, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

7.13. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Ordem de Serviço(OS), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.15. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.16. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 - Realizar o pagamento conforme previsto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

8.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.5 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÕES

11.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Veredinha-MG, à conta da Dotação Orçamentária de 2025 e sob as mesmas rubricas orçamentárias para os exercícios abrangidos pela vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Veredinha/MG, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor e Fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Transporte e Viação;

18.2. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal nº 1.113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

19.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Turmalina/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VEREDINHA
XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXX

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

INEXIGIBILIDADE 040/2025

CRENCIAMENTO Nº 12/2025

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____;

Declara, para fins de participação no Credenciamento que:

a) Conhece e aceita as condições para CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E SERVIÇOS DE LAVA JATO, em conformidade com o Edital e anexos do Procedimento”:

b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	VAL. UNIT.	ASSINALAR APENAS OS ITENS DE INTERESSE.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO, LICENCIADO COMO TAXI, EM ESTRADAS DE TERRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG. CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS DO CREDENCIAMENTO.	KM	2.000	R\$ 3,15	
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO, LICENCIADO COMO TAXI, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG.	KM	18.000	R\$ 2,51	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

	CONFORME CONSTANTES ANEXOS DO CREDENCIAMENTO.	CONDIÇÕES NO EDITAL E				
--	--	----------------------------------	--	--	--	--

Obs: Marcar/assinalar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Local-MG, ____, de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 INEXIGIBILIDADE 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, que:

- () Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- () Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Que está ciente do edital e concorda com as condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- () Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Local-MG, _____, de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO V – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2025

INEXIGIBILIDADE 013/2025

CRENCIAMENTO 04/2025

A Pessoa física/Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXX-XX, por intermédio de seu representante legal Sr(a). XXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, conforme documentação apresentada para este credenciamento; informa abaixo os profissionais responsáveis pela execução dos serviços:

MARCA/MODELO DO VEÍCULO	Nº DA PLACA, CHASSI OU DE SERIE (A DEPENDER DO ITEM DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO).

NOME DO MOTORISTA	Nº CNH

DECLARO, sob as penas da Lei, que os veículos constantes da relação supra, compõem a frota da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Veredinha-MG, sendo que todos estão de acordo com a legislação vigente e em condições adequadas para a prestação dos serviços.

Os veículos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos veículos durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova realização (atualizada) para aprovação pela contratante.

XXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal